



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I, da Resolução TC nº 147/2021, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Primavera, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro décimos por cento) da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal/1988;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 22,33% (vinte e dois inteiros e trinta e três décimos por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 2º da LC 141/12;
3. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2021 comprometeu 61,99% (sessenta e um inteiros e noventa e nove décimos por cento) em relação à Receita Corrente Líquida do Município (Poder Executivo), de acordo com Art. 20, inciso II da LC 101/00;
4. Foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério 70,95% (sessenta inteiros e noventa e cinco décimos por cento) com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, atendendo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. A Prefeitura repassou a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 1.695.052,20 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos), em consonância ao inciso I, art. 29-A da Constituição Federal;





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARCOS DA SILVA, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd87142d-4df7-4a70-96f6-74e0a9d69744

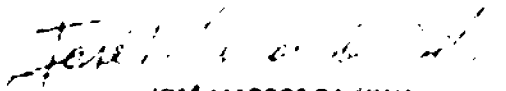
6. A Dívida Consolidada Líquida estar dentro dos parâmetros previsto no Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

7. Que o Município não realizou operações de crédito no exercício financeiro de 2021.

É o parecer.

Primavera, 15 de Março de 2022.

Atenciosamente:


JOSE MARCOS DA SILVA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

